PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Proíbe a manutenção de animais em correntes em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Fica proibido, em todo território nacional, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados, em residência, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

- Art. 2°. Os animais só poderão ficar presos, em material de contenção que obedeça aos seguintes critérios:
 - I. Sistema de contação "vai e vem", rente ao piso, e não suspensas,
 de, no mínimo, 2 metros de extensão;

- II. Adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento, e excesso de peso;
- III. Permita a ampla movimentação;
- IV. Acesso ao abrigo de alimentação e água;
- V. Possibilidade de realização das necessidades fisiológicas do animal.
- Art. 3º As penalidades e multas referentes as infrações previstas a esta Lei, poderão ser estabelecidas pelo poder executivo.
- Art. 4º O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir a sua execução.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os cães acorrentados podem se machucar ao quererem ir a um lugar mais longe do que sua corrente o permite. Por outro lado, isto pode lhes causar marcas e, inclusive, fazer com que o pelo da área em que está colocada a coleira caia sem a possibilidade de nascer de novo.

Um cão acorrentado também poderá sofrer <u>depressão</u>, tornar-se agressivo ou ser imerso em um profundo estado de tristeza que lhe faça não querer comer e inclusive vir a morrer.

Cães acorrentados não serão cães sociáveis, pois lhes fará falta o calor humano e o de outros congêneres. É que os cães são muito dependentes e necessitam de amor, de carinho e de cuidados.



O objetivo deste projeto é que as pessoas se conscientizem de que os animais são seres vivos com <u>necessidades</u>, e que não podem ser acorrentados, privados do suprimento de suas necessidades emocionais e, em diversas ocasiões, físicas.

Dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP